



DECRETO Nº 038, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

**ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO
ARTIGO 1º, INCISO III, IV, V e VI DO
DECRETO Nº 193, DE 27 DE AGOSTO 2025.
COMPOSIÇÃO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO
FISCAL DA SEMFI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX,
da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo
Administrativo nº **37.999/2024**;

DECRETA:

Art. 1º Alterar parcialmente o artigo 1º, inciso III, IV, V e VI do Decreto nº 193 de
27 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º.....

(...)

III.....

2º Suplente: Rodrigo Mattos Queiroz – matrícula: 117667

IV – Titular: Wesley Carlos Barbosa da Silva Muller - matrícula 112343

V -

2º Suplente: Sonia Marcia Martins – matrícula 107085

VI.....

1º Suplente: Romulo Teixeira do Nascimento - matrícula 110274

2º Suplente: Liliane Pereira Domingos Picoretti – matrícula 112256

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação

Processo Eletrônico: 37.999/2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGO**

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças



Coordenador Geral	01
Assessor Técnico	02
Equipe de Apoio	17
Editor de Mapa	03
Entregador	35

§ 1º Os membros da CTEC/IPTU 2026 exercerão o mandato pelo período de fevereiro a abril de 2026, podendo ser prorrogado.

§ 2º A equipe escalada para compor a CTEC/IPTU 2026, durante o período de entrega dos boletos, trabalhará integralmente para esta finalidade.

§ 3º O trabalho será realizado exclusivamente por servidores da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários e os Editores de Mapa exclusivamente por servidores da Gerência de Georreferenciamento e Inovação, dado a complexidade dos serviços a serem desenvolvidos.

§ 4º Os membros da CTEC/IPTU 2026 na função de Entregadores serão exclusivamente servidores da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º Competem aos membros da CTEC/IPTU 2026:

I - COORDENADOR GERAL E ASSESSOR TÉCNICO: Promover as condições para funcionamento da CTEC/IPTU e supervisionar os trabalhos, efetuar o cálculo de pagamento de toda equipe, bem como supervisionar e confecção dos mapas e relatório final;

II - EQUIPE DE APOIO: coordenar as equipes de entregadores, distribuindo as quadras e os boletos a serem entregues com o objetivo de aperfeiçoar a entrega; fiscalizar/organizar todos os trabalhos externos; conferir juntamente com cada entregador os comprovantes de entrega e boletos devolvidos, verificar os relatórios; separar todos os boletos por zona, setor, quadra, lotes e sublotas; dividir em montantes propostos para distribuir aos entregadores; e auxiliar o transporte dos entregadores as localidades destinadas à entrega de boletos e coordenar a atuação dos entregadores em campo, conferindo as entregas realizadas;

III - EDITORES DE MAPA: realizar as edições dos mapas propostos pelos supervisores afins de facilitar e conduzir o trabalho dos entregadores, além de auxiliar nas eventuais situações de identificação no mapa e campo;

IV - ENTREGADOR: efetuar a entrega dos boletos, recolhendo sempre que possível as assinaturas; entregar os comprovantes e boletos devolvidos aos supervisores, e entregar e conferir os comprovantes de entrega e quantidade.

Art. 5º Aos integrantes da CTEC/IPTU 2026 fica concedido o pagamento dos seguintes valores:

NOMENCLATURA	VALOR
Coordenador Geral	R\$ 4.200,00
Assessor Técnico	R\$ 4.200,00
Editor de Mapa	R\$ 3.800,00
Equipe de Apoio	R\$ 3.800,00
Entregador	R\$ 1,85 por boleto entregue

Parágrafo único. Os valores referentes aos serviços prestados, serão pagos em até 2 (duas) parcelas iguais até o 5º dia útil dos meses subsequentes ao término da entrega dos boletos de IPTU 2026, por meio da Gerência de Administração Financeira, mediante relatório detalhado da Gerência de Administração de Tributos Imobiliários.

Art. 6º Para fazer jus ao recebimento do valor da comissão os membros deverão adotar as seguintes providências:

I - Devem-se atentar ao cumprimento do prazo para encerramento de entrega a ser estipulado no início dos trabalhos, com penalidade de redução de 10% no

pagamento final de todos os envolvidos a partir de 1 dia de atraso;

II - Cada entregador deve entregar todos os boletos que lhes forem designados, em caso de devolução deverá o entregador justificar o motivo, por escrito e deverá retornar ao local para realizar a entrega efetiva no prazo estipulado pela Coordenação Geral. Caso a devolução seja sem justificativa e superior a 10% do total de boletos entregues por rota, o entregador será desligado da equipe e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento;

III - Cada zona tributária será dividida por rotas e, tais rotas, serão sorteadas para cada entregador;

IV - As datas de prestação de contas serão estipuladas pela Coordenação Geral, não sendo prestado conta na data determinada, o entregador será desligado da equipe e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento;

V - O membro que precisar se ausentar deverá apresentar atestado, sob pena de ser imediatamente desligado da equipe caso haja impossibilidade de continuar com laudo médico ou tempo hábil de finalização da entrega no prazo, sem desconto do valor já obtido;

VI - Em caso de desistência voluntária por parte do membro, deverá por escrito apresentar a solicitação e será abatido o correspondente a 80% do valor entregue dos boletos até o momento e/ou da função;

VII - Em caso de desligamento por falta grave, como pelo desvio da entrega, o membro da CTEC/IPTU 2026 não receberá nenhum valor competente a entrega ou função.

Art. 7º O valor pago a que se refere este Decreto se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 8º As alterações da composição da CTEC/IPTU 2026, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 038, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, INCISO III, IV, V e VI DO DECRETO Nº 193, DE 27 DE AGOSTO 2025. COMPOSIÇÃO DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL DA SEMFI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 37.999/2024;

DECRETA:

Art. 1º Alterar parcialmente o artigo 1º, inciso III, IV, V e VI do Decreto nº 193 de 27 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....
(...)

III.....

2º Suplente: Rodrigo Mattos Queiroz – matrícula: 117667

IV – Titular: Wesley Carlos Barbosa da Silva Muller – matrícula 112343

V-

2º Suplente: Sonia Marcia Martins – matrícula 107085



VI.....
1º Suplente: Romulo Teixeira do Nascimento - matrícula 110274

2º Suplente: Liliane Pereira Domingos Picoretti - matrícula 112256

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 09 de fevereiro de 2026.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

CARLOS RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 039, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

REGULAMENTA A LEI Nº 5.974/2019, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FISCAL OU INCENTIVO FINANCEIRO A ATLETAS E TÉCNICOS DO ESPORTE AMADOR, ESPORTE OLÍMPICO E ESPORTE PARALÍMPICO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.459/2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais ou incentivos financeiros à pessoa física como, Técnicos Desportivos e Paradesportivos e, Atletas e Paratletas não profissionais residentes em Cariacica-ES, através dos recursos oriundos da Lei nº 5.974, de 01 de abril de 2019.

§ 1º O proponente requerente do incentivo deverá, após a publicação de chamamento público, apresentar todos os documentos exigidos em Edital específico.

§ 2º O recurso financeiro, depois de aprovado, será repassado em parcelas consecutivas obedecendo a um cronograma pré-estabelecido entre as Secretarias de Finanças e de Esporte e Lazer.

Art. 2º A liberação de recursos de que trata o parágrafo segundo do Art. 1º deste

Decreto, far-se-á mediante parecer da comissão de esporte e Conselho Municipal de Esporte.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação de Mérito das propostas recebidas dos proponentes, obrigatoriamente deverão ser apontados em Edital de chamada pública.

Art. 3º Só terão direito aos recursos de que trata a Lei nº 5.974, de 01 de Abril de 2019, as Modalidades Esportivas previamente designadas em Edital.

Art. 4º O pedido do benefício ao atleta, ao paratleta ou ao técnico contemplado nos programas da Lei 5.974/2019 far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do requerimento de inscrição, plano de treino referente ao ano anterior a cada Edital, plano de competição do ano vigente, relatório de conquistas do atleta no ano anterior a cada Edital, Plano de Intercambio em escolas Públicas Municipais e, cronograma de desembolso;

II - comprovante em papel timbrado da Confederação, ou Federação, ou Instituição de Ensino específica em consonância com a categoria pleiteada;

III - cópia dos seguintes documentos do atleta: RG, CPF e comprovante de residência do Município de Cariacica - ES, que devem ser apresentados juntamente com o documento original para fins de conferências;

IV - certidão negativa de débito com a União, Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual e Certidão negativa de débito Municipal - Cariacica, do Atleta

e, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos, apresentar também, as três certidões de seu representante legal;

V - comprovação por meio de fotos, cópias de publicações em jornais e internet, das conquistas alcançadas e, citadas na proposta do requerente.

§ 1º O Edital poderá prever a exigência de apresentação de outros documentos além dos previstos neste artigo.

§ 2º Nos casos em que o atleta for menor de 18 (dezoito) anos, além de seus documentos, devem ser apresentados os documentos de seu representante legal, nos termos dispostos pelo inciso III deste artigo, inclusive de documento que confira sua guarda, quando for o caso.

§ 3º Tratando-se de paradesporto, deverá ser apresentado também laudo médico que comprove que o proponente é portador de necessidades especiais.

§ 4º A comprovação de endereço de que trata esse artigo será realizada por meio de conta de luz, água, telefone ou outro documento oficial, em nome do proponente titular, com data de até dois anos anterior à da publicação de cada Edital.

Art. 5º No caso de atleta menor, este só terá direito ao benefício através de um representante legal.

Art. 6º Ficam definidas as seguintes categorias e valores para o Bolsa Atleta, Bolsa Paratleta e Bolsa Técnico Cariacica, conforme dispõe o artigo 4º da Lei 5.974 de 2019:

I - Atleta Internacional que comprove a 1ª colocação no ano anterior, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

II - Atleta Internacional que comprove a 2ª colocação no ano anterior, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

III - Atleta Internacional que comprove a 3ª colocação no ano anterior, R\$ 500,00 (quatrocentos reais);

IV - Atleta Nacional que comprove a 1ª colocação no ano anterior, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais);

V - Atleta Nacional que comprove a 2ª colocação no ano anterior, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

VI - Atleta Nacional que comprove a 3ª colocação no ano anterior, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

VII - Atleta Estadual que comprove a 1ª colocação no ano anterior, R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

VIII - Atleta Estadual que comprove a 2ª colocação no ano anterior, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

IX - Atleta Estadual que comprove a 3ª colocação no ano anterior R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

X - Atleta Estudantil que comprove a 1ª colocação Internacional no ano anterior R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

XI - Atleta Estudantil que comprove a 2ª colocação Internacional no ano anterior R\$ 300,00 (trezentos reais);

XII - Atleta Estudantil que comprove a 3ª colocação Internacional no ano anterior R\$ 200,00 (duzentos reais);

XIII - Atleta Estudantil que comprove a 1ª colocação nacional no ano anterior R\$ 300,00 (trezentos reais);

XIV - Atleta Estudantil que comprove a 2ª colocação nacional no ano anterior R\$ 200,00 (duzentos reais);

XV - Atleta Estudantil que comprove a 3ª colocação nacional no ano anterior R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XVI - Atleta Estudantil que comprove a 1ª colocação Estadual no ano anterior R\$ 300,00 (trezentos reais);

XVII - Atleta Estudantil que comprove a 2ª colocação Estadual no ano anterior R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

XVIII - Atleta Estudantil que comprove a 3ª colocação Estadual no ano anterior R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

XIX - Paratleta por meio das conquistas de 1º, 2º e 3º lugares e, análise de currículo R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta);

XX - Técnico Desportivo ou Paradesportivo que esteja em

